

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 452-2024

PROCESSO DIGITAL 1531-24-IBR-CLI

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS DE “PESCARIA DE
MOTOBOMBA SUBMERSA, JUNTO
À REDE DE ÁGUA COMUNITÁRIA
DA LOCALIDADE DO
PINHEIRINHO, INTERIOR DO
MUNICÍPIO, ATENDENDO A
DEMANDA DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE.
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 121/2024, datado de 03/09/2024, dando conta da necessidade da contratação, em caráter de urgência.

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 121/2024, datado de 03/09/2024, oriundo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade e urgência, e solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de “pescaria” da moto bomba submersa instalada no poço artesiano da localidade do Pinheirinho, interior do município, a fim da realização de reparos.;
- Proposta/Orçamento da empresa H2O Assistência Técnica de Poços Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.960.438/0001-72, no valor total de R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), para realização do serviço;
- Proposta/Orçamento da empresa Canova Poços Artesianos, inscrita no CNPJ nº 73.218.349/0001-78, no valor de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa oitocentos e sessenta reais), para realização do serviço;

- Proposta/Orçamento da empresa Clovis Canova - ME, inscrita no CNPJ nº 92.170.422/0001-23, no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), para realização do serviço.

A solicitação requer a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento, qual seja, H2O Assistência Técnica de Poços Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.960.438/0001-72, no valor total de R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), para realização do serviço.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), **não havendo nos Autos quaisquer informações de que o limite para aquisição de equipamentos tenha sido atingido.**

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Digital**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Portável), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica para fornecimento das peças e serviço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, como já explicitado em outro Parecer desta Assessoria, tendo em vista que a necessidade de troca de bombas nos poços artesianos sob responsabilidade da administração municipal tem sido recorrente, recomenda-se que seja realizado levantamento de toda a rede existente, com identificação dos tipos de bombas utilizados e os serviços usuais relacionados, para que seja realizado pregão no sistema de registro de preços, a fim de que o município obtenha melhores preços para a aquisição dos equipamentos e serviços. Por óbvio, tratando-se da

manutenção de serviço essencial, o Edital deverá prever prazo de entrega compatível ao atendimento das necessidades do município.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 16 de outubro de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 670f-af53-3303-ce00-08ea-e250

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 16/10/2024 às 09:19:39
Identificador Único: **FK9YYj18ppeRfwzQTFxb1P**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=670f-af53-3303-ce00-08ea-e250>
